



LEI COMPLEMENTAR N°. 244 DE 08 DE MARÇO DE 2019.

AUTORIZA A CONCESSÃO DO DIREITO REAL DE USO DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL DAS DEPENDÊNCIAS DO TERMINAL RODOVIÁRIO "DOMINGOS GONÇALVES", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito Municipal de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a realizar a concessão do direito real de uso do bem público das dependências do Terminal Rodoviário "Domingos Gonçalves", consistente em Salão principal, Copa, Depósito, Sanitários, Bilheteria e área anexa, em conformidade com as disposições da Lei Orgânica deste município e da legislação federal que rege a matéria.

**Parágrafo Primeiro.** As dependências referidas no caput e que serão objeto da concessão totalizam 81,52m<sup>2</sup>.

**Parágrafo Segundo.** O Terminal Rodoviário está localizado na Rua: Canaã, centro, neste município.

**Parágrafo Terceiro.** Todas as características e detalhes do imóvel estão devidamente especificadas em Laudo de Avaliação expedido por Comissão Especial nomeada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal.

**Art. 2º** O imóvel objeto da Concessão do Direito Real de Uso terá destinação para a realização das atividades de Lanchonete.

**Parágrafo Primeiro.** O Concessionário não poderá comercializar qualquer tipo de bebida alcoólica, sob pena rescisão contratual e aplicação de penalidades.

**Parágrafo Segundo.** O Concessionário não poderá dar outra destinação ao imóvel, sob pena rescisão contratual e aplicação de penalidades.

**Parágrafo Terceiro.** O Poder Executivo Municipal realizará o acompanhamento e a fiscalização através dos Departamentos competentes, visando o atendimento da legislação vigente, bem como o exato cumprimento da destinação definida por esta lei e a satisfação do interesse público.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**Art. 3º** A concessão do direito real de uso será pelo prazo de vigência de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado na forma da lei.

**Art. 4º** Fica definido o **valor mensal mínimo de R\$ 688,84** (seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo que o efetivo valor contratado deverá ser reajustado anualmente em conformidade com o índice acumulado do IGP-M.

**Art. 5º** O Concessionário deverá respeitar a legislação vigente e cumprir todas as disposições do edital de licitação e respectivo contrato de concessão, sob pena de rescisão contratual, independente de notificação, sem qualquer direito de indenização.

**Art. 6º** Após o decurso do prazo de vigência do contrato de concessão, o concessionário, independente de notificação, fica obrigado a restituir o imóvel ao Município no mesmo estado em que o recebeu.

**Art. 7º** O Concessionário será responsável por todos os encargos, impostos, taxas e demais responsabilidades que recaírem sobre o imóvel durante o período de vigência da concessão.

**Art. 8º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e / ou afixação.

**Art. 9º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
Prefeito Municipal